



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 041/2019
Processo Administrativo
Nº 220/2019

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Objeto

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Prazo de Execução: 12 Meses;

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;

Valor Máximo: R\$ 60.003,40 (sessenta mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos).

ENCAMINHAMENTO

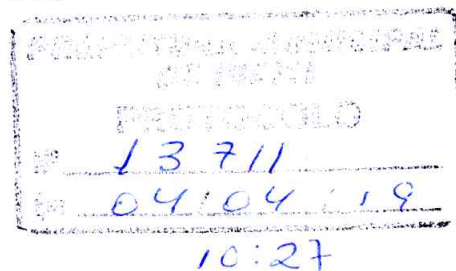
	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 021/2019



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitação de Dispensa de Licitação para fins Educacionais, de acordo com a Lei nº 8666/93 para a realização de Cursos do SESI – Unidade Serviço Social da Indústria, para os beneficiários dos serviços do CRAS nos Programas Família Paranaense, Programa Bolsa Família e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio deste memorando a solicitação de Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei nº 8666/93 para a realização de Cursos do SENAI – Unidade Serviço Social da Indústria, Ações para Prática Alimentar Saudável, Serviço de Ensino, Cuide-se mais Alimentação Saudável "Cozinha Brasil"- Ações Móveis para o ano de 2019 para os beneficiários dos serviços do CRAS nos Programas Família Paranaense, Programa Bolsa Família e SCFV; nos termos da legislação em vigor, no valor total de R\$



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



7.452,00(sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) conforme descrição dos cursos na cotação de preço em anexo, a ser adquirido com os recursos do -FEAS/ADESPON FPR(Conta Corrente nº 44615-7, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5); **IGD/PBF**: Conta Corrente nº 41688-6 do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5).

Atenciosamente,

Ibaiti, 15 de março de 2019.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 021/2019

Descrição: Solicitação de Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei nº 8666/93 para a realização de **Cursos do SENAI – Unidade Serviço Social da Indústria, Ações para Prática Alimentar Saudável, Serviço de Ensino, Cuide-se mais Alimentação Saudável “Cozinha Brasil”- Ações Móveis** para o ano de 2019 para os beneficiários dos serviços do **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social nos Programas Família Paranaense (PFPR), Programa Bolsa Família(PBF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo(SCFV)**, nos termos da legislação em vigor, no valor total de R\$ 7.452,00(sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) conforme descrição dos cursos na cotação de preço em anexo, a ser adquirido com os recursos do **FEAS/ADESPON FPR**(Conta Corrente nº 44615-7, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5) e **IGD/PBF: Conta Corrente nº 41688-6 do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5).**

Justificativa: A presente solicitação tem por finalidade a realização de **Cursos do SENAI – Unidade Serviço Social da Indústria, Ações para Prática Alimentar Saudável, Serviço de Ensino, Cuide-se mais Alimentação Saudável “Cozinha Brasil”- Ações Móveis** para o ano de 2019 para os beneficiários dos serviços do **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social nos Programas Família Paranaense (PFPR), Programa Bolsa Família(PBF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo(SCFV)**, para o ano de 2019 para os beneficiários dos serviços do **CRAS nos Programas Família Paranaense** para 20 (vinte) jovens e adultos, **Programa Bolsa Família** para 100(cem) jovens e adultos e **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** para 30(trinta) adolescentes e jovens, trabalho desenvolvido pelos técnicos do **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, do município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Nosso objetivo é a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ

social e também oportunizar a melhoria das condições de vida e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de um conjunto de ações, serviços que venham a contribuir para a sua autonomia, com a execução de projetos complementares e da qualificação profissional.

Atenciosamente,

Ibaiti, 15 de março de 2019.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**



MEMORANDO INTERNO Nº 022/2019

Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

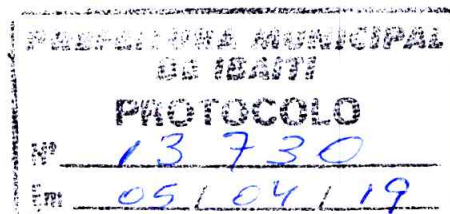
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná



Assunto: "Solicitação de Dispensa de Licitação para fins Educacionais, de acordo com a Lei nº 8666/93 para a realização de Cursos do SENAI/PR – Unidade Móvel, Configuração 01, para os beneficiários dos serviços do CRAS nos Programas Família Paranaense, Programa Bolsa Família e SCFV; e os beneficiários do CREAS nos Programas MSE e LA"

Prezado Senhor:

*Estamos encaminhando por meio deste memorando a solicitação de **Dispensa de Licitação para fins Educacionais**, de acordo com a Lei nº 8666/93 para a realização de **Cursos do SENAI/PR – Unidade Móvel, Configuração 01**, para o ano de 2019 para um total de 132 (cento e trinta e dois) beneficiários dos serviços do **CRAS nos Programas Família Paranaense, Programa Bolsa Família e SCFV**; e os beneficiários do **CREAS nos Programas MSE e LA**, nos termos da legislação em vigor, no valor total de R\$ 53.456,40(cinquenta e três*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) conforme descrição dos cursos na cotação de preço em anexo, a ser adquirido com os recursos do: **-FEAS/ADESPON FPR**(Conta Corrente nº 44615-7, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5); **- AFAI/FIA**(Conta Corrente nº 43.371-3, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5); **IGD/PBF**: Conta Corrente nº 41688-6 do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5); **- PAEFI/MSE/FNAS Proteção Social Especial de Média Complexidade** (Conta Corrente nº 41.7009 do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5), e **CRAS/PAIF e SCFV** (Conta Corrente nº 41707-6, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5) e Recursos Livres do Município.

Atenciosamente,

Ibaiti, 15 de março de 2019.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 022/2019

Descrição: Solicitação de Dispensa de Licitação para fins Educacionais, de acordo com a Lei nº 8666/93 para a realização de **Cursos do SENAI/PR – Unidade Móvel, Configuração 01, para o ano de 2019** para os beneficiários dos serviços do **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social nos Programas Família Paranaense (PFPR), Programa Bolsa Família(PBF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo(SCFV); e os beneficiários do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social nos Programas MSE (Medidas Sócio educativas) e LA(Liberdade Assistida)**, nos termos da legislação em vigor, no valor total de R\$ 53.546,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) conforme descrição dos cursos na cotação de preço em anexo, a ser adquirido com os recursos do **FEAS/ADESPON FPR**(Conta Corrente nº 44615-7, do Banco do Brasil de Ibaíti/PR - Agência nº 0602-5); - **AFAI/FIA**(Conta Corrente nº 43.371-3, do Banco do Brasil de Ibaíti/PR - Agência nº 0602-5); **IGD/PBF**: Conta Corrente nº 41688-6 do Banco do Brasil de Ibaíti/PR - Agência nº 0602-5); - **PAEFI/MSE/FNAS Proteção Social Especial de Média Complexidade** (Conta Corrente nº 41.7009 do Banco do Brasil de Ibaíti/PR - Agência nº 0602-5), e **CRAS/PAIF e SCFV** (Conta Corrente nº 41707-6, do Banco do Brasil de Ibaíti/PR - Agência nº 0602-5) e Recursos Livres do Município.

Justificativa: A presente solicitação tem por finalidade a realização de **Cursos do SENAI/PR – Unidade Móvel, Configuração 01, para o ano de 2019** para os beneficiários dos serviços do **CRAS nos Programas Família Paranaense** para 20 (vinte) jovens e adultos, **Programa Bolsa Família** para 42(quarenta e dois) jovens e adultos e **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** para 40(quarenta) adolescentes e jovens, trabalho desenvolvido pelos técnicos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; e para os beneficiários do **CREAS nos Programas MSE e LA**, para prestar atendimento para 30(trinta) adolescentes e jovens participantes dos programas, num total de 132 (cento e trinta e dois) beneficiários, trabalho



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



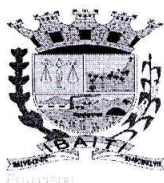
desenvolvido pelos técnicos do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Nosso objetivo é a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social e também oportunizar a melhoria das condições de vida e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de um conjunto de ações, serviços que venham a contribuir para a sua autonomia, com a execução de projetos complementares e da qualificação profissional.

Atenciosamente,

Ibaiti, 15 de março de 2019.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



Município de Ibaiti
Solicitação 193/2019
Termo de Referência



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
193	Aquisição de Material	12/06/2019	8
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
60793-2	MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES	217/2019	
Local			
Código	Nome		
19	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Até 30 dias após ent	
Entrega			
	Local	Prazo	
Secretaria Municipal de Assistência Social		12 Meses	

Descrição:

A presente solicitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade a implantação de projetos de iniciação profissional, disponível a toda população ibaitiense, com o objetivo de disponibilizar o uso intensivo dos conhecimentos científicos e da aplicação de novas tecnologias, preparando novos trabalhadores para enfrentarem os desafios cotidianos do mercado de trabalho, trazendo para o município de Ibaiti, a possibilidade de crescimento econômico com a formação de novos profissionais ao final de cada curso disponibilizado.

Lote					
001 Curso - Serviço Social da Indústria					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035446	Unidade Móvel - SESI - Carreta Cozinha Brasil	SERV	1,00	7.452,00	7.452,00
	Cozinha Brasil - Unidade Móvel - Serviço Social da Indústria - SENAI				
	Curso de Ações para Prática Alimentar Saudável - Serviço de Ensino - Cuide-se mais				
	alimentação saudável - Cozinha Brasil				
	Temas trabalhados:				
	Aproveitamento integral dos alimentos;				
	Obesidade;				
	Hipertensão;				
	Pães artesanais;				
	Alimentos sem glúten.				
				TOTAL	7.452,00

Lote					
002 Cursos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035497	Unidade Móvel - SENAI - Curso Aperfeiçoamento em Confeitaria	SERV	1,00	9.144,00	9.144,00
	Carga Horária: 80 horas				
	Turma com 20 alunos;				
	Material Didático e Certificado				
035493	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Corte Costura Industrial	SERV	1,00	6.840,00	6.840,00
	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Aperfeiçoamento em Corte Costura Industrial				
	Carga Horária: 80 horas de curso				
	Turma com 20 alunos;				
	Material Didático e Certificado				
035495	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Fabricação de Bolos e Pães	SERV	1,00	4.572,00	4.572,00
	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Fabricação de Bolos e Pães Naturais e Integrais				
	Carga Horária: 40 horas				
	Turma com 20 alunos;				
	Material Didático e Certificado				
035494	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Modelagem Industrial Básica	SERV	1,00	6.840,00	6.840,00
	Carga Horária: 80 horas				
	Turma com 20 alunos;				
	Material Didático e Certificado				
035450	Unidade Móvel - SENAI - Curso Mecânica de Motos	SERV	1,00	11.430,00	11.430,00
	Carga Horária: 100 horas de curso,				



Município de Ibaiti
Solicitação 193/2019
Termo de Referência



Página:2

Turma com 16 alunos; Material Didático e Certificado				
035492	Unidade Móvel - SENAI - Curso Noções Sobre Mecânica de Motocicletas Carga Horária: 80 horas de curso, Turma com 16 alunos; Material Didático e Certificado	SERV	1,00	9.144,00
				9.144,00
035496	Unidade Móvel - SENAI - Elaboração de Salgados Carga Horária: 48 horas Turma com 20 alunos; Material Didático e Certificado	SERV	1,00	5.486,40
				5.486,40
TOTAL				53.456,40
TOTAL GERAL				60.908,40

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

2. - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a implantação de projetos de iniciação profissional, disponível a toda população ibaitiense, com o objetivo de disponibilizar o uso intensivo dos conhecimentos científicos e da aplicação de novas tecnologias, preparando novos trabalhadores para enfrentarem os desafios cotidianos do mercado de trabalho, trazendo para o município de Ibaity, a possibilidade de crescimento econômico com a formação de novos profissionais ao final de cada curso disponibilizado.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Curso - Serviço Social da Indústria						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	35446	Unidade Móvel - SESI - Carreta Cozinha Brasil Cozinha Brasil - Unidade Móvel - Serviço Social da Indústria - SENAI Curso de Ações para Prática Alimentar Saudável - Serviço de Ensino - Cuide-se mais alimentação saudável - Cozinha Brasil Temas trabalhados: Aproveitamento integral dos alimentos; Obesidade; Hipertensão; Pães artesanais; Alimentos sem glúten.	1,00	SERV	7.452,00	7.452,00
TOTAL						7.452,00
Lote: 2 - Cursos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	35497	Unidade Móvel - SENAI - Curso Aperfeiçoamento em Confeitaria Carga Horária: 80 horas Turma com 20 alunos; Material Didático e Certificado	1,00	SERV	9.144,00	9.144,00



2	35493	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Corte Costura Industrial Unidade Móvel - SENAI - Curso de Aperfeiçoamento em Corte Costura Industrial Carga Horária: 80 horas de curso Turma com 20 alunos; Material Didático e Certificado	1,00	SERV	6.840,00	6.840,00
3	35495	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Fabricação de Bolos e Pães Unidade Móvel - SENAI - Curso de Fabricação de Bolos e Pães Naturais e Integrais Carga Horária: 40 horas Turma com 20 alunos; Material Didático e Certificado	1,00	SERV	4.572,00	4.572,00
4	35494	Unidade Móvel - SENAI - Curso de Modelagem Industrial Básica Carga Horária: 80 horas Turma com 20 alunos; Material Didático e Certificado	1,00	SERV	6.840,00	6.840,00
5	35450	Unidade Móvel - SENAI - Curso Mecânica de Motos Carga Horária: 100 horas de curso, Turma com 16 alunos; Material Didático e Certificado	1,00	SERV	11.430,00	11.430,00
6	35492	Unidade Móvel - SENAI - Curso Noções Sobre Mecânica de Motocicletas Carga Horária: 80 horas de curso, Turma com 16 alunos; Material Didático e Certificado	1,00	SERV	9.144,00	9.144,00
7	35496	Unidade Móvel - SENAI - Elaboração de Salgados Carga Horária: 48 horas Turma com 20 alunos; Material Didático e Certificado	1,00	SERV	5.486,40	5.486,40
TOTAL						53.456,40

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Nos Locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social,
Prazo de Entrega: 12 Meses
Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **12 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da execução do objeto será dar pela Secretária Municipal de Assistência Social.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

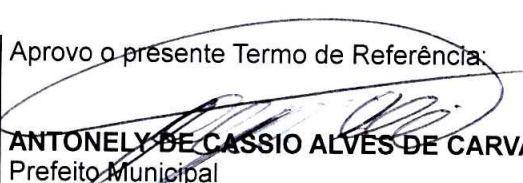
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 12 de junho de 2019



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Disposições Finais

Atenciosamente,

Elizandra Estefanuto
Gerente Unidade Sesi
Elizandra Estefanuto

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Ronaldo Mendes
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Fone: +55 43 3534-8169
E-mail: ronaldo.mendes@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 17495/2019 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - 03.802.018/0016-81 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Endereço completo: PRACA TRES PODERES 23
Cidade: Ibaiti Estado: PR CEP: 84900000
CNPJ: 77.008.068/0001-41 Inscr. Estadual:
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Ibaiti, 13 de março de 2019

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

A/C: Marcia

Objeto da Proposta

Ações para Prática Alimentar Saudável – SERVIÇO DE ENSINO - CUIDE SE MAIS ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
COZINHA BRASIL

Área de atuação: COZINHA BRASIL - ACOES MOVEIS

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

- Opção 1: 3 turmas de 8h (podendo atender até 75 alunos/semana)
- Opção 2: 2 turmas de 8h + 2 turmas de 4h (podendo atender até 100 alunos/semana)
- Opção 3: 1 turma de 8h + 4 turmas de 4h (podendo atender até 125 alunos/semana)
- Opção 4: 6 turmas de 4h (podendo atender até 150 alunos/semana)

Temas trabalhados:

Aproveitamento integral dos alimentos

Obesidade

Hipertensão

Pães artesanais (Esta oficina somente poderá ser realizada no contra turno de outra oficina devido ao pré-preparo da mesma. Não podendo ser realizada duas no mesmo dia)

Alimentos sem glúten

Poderá fazer a escolha para o atendimento de 24h, em dois turnos, manhã e tarde ou tarde e noite.

Cada turma poderá ter até 25 alunos. Idade mínima do participante 16 anos.

Obrigações das Partes

Contratada

- Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, não implicando à CONTRATANTE nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância.
- Comprometer-se a assegurar a mais completa confidência e sigilo dos dados coletados, entendendo-se como "informações confidenciais" todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como, quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, zelando para que as informações sobre a existência desse serviço assim como sobre os resultados, sejam fornecidas, exclusivamente, à CONTRATANTE ou a quem este expressamente autorizar. A extinção do contrato não desonerará o Sesi do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.
- Exigir que os estabelecimentos credenciados, caso venham a atender a CONTRATANTE, atuem em conformidade com as suas normas operacionais.
- Abster-se de disseminar a prática de qualquer atividade que seja privativa do profissional habilitado.
- Identificar estratégias para a aplicação de instrumentos de avaliação, caso seja necessário.
- Cumprir o cronograma acordado com a empresa.

Contratante

- Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme acordado;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo no caso de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa;
- Disponibilizar espaço físico para realização das ações propostas;
- Dispor de espaço para guarda do material de uso mensal, se necessário;
- Dispensar os trabalhadores para participação nas atividades propostas bem como avaliações previstas;
- Divulgar e incentivar os trabalhadores na participação das atividades;
- Fornecer ao Sesi os dados para subsídio dos diagnósticos de situação e avaliação do programa se necessário;
- Especificar o(s) grupo(s) de trabalhadores beneficiado(s) pelos serviços;
- Abster-se de realizar a prática de atividades privativas do profissional habilitado, ou designar empregados sem formação necessária para tanto, sob pena de atrair para si a responsabilidade perante o órgão de classe.
- Adequar-se à agenda do Sesi, em caso de alterações de datas das atividades descritas.
- Comunicar ao Sesi toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das atividades

previstas;

- Quando solicitado, fornecer ao Sesi relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: NIT (PIS/PASEP), nome completo, data de nascimento, sexo e CPF.
- Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.
- Cumprir todas as prerrogativas constantes na descrição dos serviços

Demais horas não contabilizadas na descrição dos serviços são decorrentes do planejamento interno e ações que tem o envolvimento de mais de um profissional simultaneamente.

Disposições Gerais

SERVIÇO OFICINAS COZINHA BRASIL NA UNIDADE MÓVEL: A contratada se responsabilizará pelo deslocamento da Unidade Móvel (UMO) e da equipe (Curitiba/Município/Curitiba), quando pertinente, assim como pela manutenção da Unidade Móvel.

- ☐ A contratada tomará todas as providências relacionadas à hospedagem da equipe, quando pertinente.
- ☐ A contratada se responsabilizará pela aquisição e entrega da lista de gêneros para execução das aulas práticas.
- ☐ O contratante deve definir o público a ser atendido (trabalhador, dependente ou comunidade) e responsabilizar-se pela divulgação, recrutamento e cadastramento dos participantes para a formação completa das turmas e entregar as listas de presença, revisadas, dos participantes ao responsável da Unidade Sesi no primeiro dia de aula.

A contratante deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel:

- ☐ Área necessária para estacionamento da carreta: dimensões: 15m metros de comprimento, 5m metros de largura e 4,20m metros de altura;
- ☐ Quadro de distribuição de energia 220V, à distância máxima de 30m da Unidade Móvel, disjuntor Trifásico de 63A, aterramento, consumo diário de 15Kva/dia;
- ☐ Rede de esgoto à distância máxima de 20m da Unidade Móvel;
- ☐ Ponto de água com torneira ¾ à distância máxima de 20m da Unidade Móvel;
- ☐ Instalações sanitárias próximas, abastecidas de papel higiênico, sabonete e papel toalha;
- ☐ Bebedouro ou 6 galões de água mineral c/suporte e copos para consumo dos participantes, em local próximo a Unidade Móvel;
- ☐ Piso térreo, plano, regular e compacto, com fácil acesso para manobras;
- ☐ Local privado, seguro para a instalação da Unidade Móvel e para os participantes, longe de depósitos de explosivos, sala de caldeira, movimentação de carga, construções, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira e/ou ruídos excessivos;
- ☐ Assegurar a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais, durante todo o período em que estiver instalada.
- ☐ Definir o público a ser atendido (trabalhador, dependente ou comunidade);
- ☐ Responsabilizar-se pela divulgação, recrutamento e cadastramento dos participantes para a



formação completa das turmas;

☐ Entregar as listas de presença, revisadas, dos participantes ao responsável da Unidade Sesi com 01 dia de antecedência ao início do curso;

☐ Toda a divulgação do curso, na mídia escrita, deve ser comunicada previamente à Unidade Sesi, que fornecerá os subsídios necessários;

☐ Designar duas pessoas para ajudar na instalação e desinstalação de toda a estrutura da UMO, assim como, ligar e desligar a mesma na rede elétrica e hidráulica (água e esgoto) em datas pré-estabelecidas, de acordo com o cronograma de atendimentos, podendo essas coincidir com finais de semana.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$8.280,00

Desconto: R\$828,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$7.452,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

31/05/2019

Prazo Contratual

1 Meses



Disposições Finais

Atenciosamente,

Elizandra Estefanuto
Gerente Unidade Sesi
Elizandra Estefanuto

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Ronaldo Mendes
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi
Fone: +55 43 3534-8169
E-mail: ronaldo.mendes@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 17495/2019 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi - 03.802.018/0016-81 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Endereço completo: PRACA TRES PODERES 23
Cidade: Ibaíti Estado: PR CEP: 84900000
CNPJ: 77.008.068/0001-41 Inscr. Estadual:
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Ibaíti, 13 de março de 2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

A/C:

Objeto da Proposta

Unidade Móvel, Configuração 01.

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Obrigação das Partes

Contratada

- a) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;
- d) Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;
- e) Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- f) Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;
- g) Arcar com o ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- j) Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- k) É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;

l) Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

Contratante

- a) Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo.
- d) Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A;
- e) Disponibilizar um eletricitista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;
- f) Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;
- g) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- j) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

Disposições Gerais

A prestação de contas deste contrato será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- Número de turmas realizadas;
- Número de alunos concluintes;
- Número de alunos que participaram dos cursos;

Cursos e Investimentos

	Quantidade de Turmas	Quantidade Alunos por Turmas	Carga Horária	Carga Horária Total	Investimento	Investimento com desconto
Aperfeiçoamento para Mecânica de Motocicletas	1	16	100 horas	100 horas	R\$ 12.700,00	R\$11.430,00
Noções de Mecânica de Motocicletas	1	16	80 horas	80 horas	R\$ 10.160,00	R\$9.144,00
Aperfeiçoamento em corte e costura industrial	1	20	80 horas	80 horas	R\$ 7.600,00	R\$6.840,00
Modelagem Industrial Básica	1	20	80 horas	80 horas	R\$ 7.600,00	R\$6.840,00
Fabricação de bolos e pães naturais e integrais	1	20	40 horas	40 horas	R\$ 5.080,00	R\$4.572,00
Elaboração de Salgados	1	20	48 horas	48 horas	R\$ 6.096,00	R\$5.486,40
Aperfeiçoamento em confeitaria	1	20	80 horas	80 horas	R\$ 10.160,00	R\$9.144,00
TOTAL	7 turmas	132	508h	508h	R\$ 59.396,00	R\$53.456,40

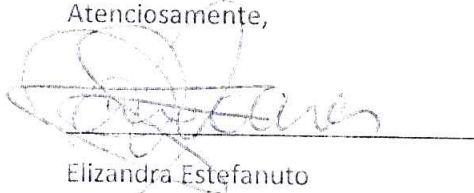
Valor total da proposta: R\$ 59.396,00

Desconto: R\$5.939,60

Valor líquido a ser pago: R\$53.456,40

Este valor será parcelado em 2 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Atenciosamente,



Elizandra Estefanuto

Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Ronaldo Mendes

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná SENAI – Unidade Santo Antônio da Platina

Fone: +55 43 98804-3056 / E-mail: ronaldo.mendes@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 019/2019 – SENAI – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - 03.776.284/0018-49– Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA DE IBAITI

Endereço completo:

Cidade: MUNICIPIO DE IBAITI

Estado: PR CEP:

CNPJ:

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Ibaiti, 13 de março de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 12 de junho de 2019.

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social

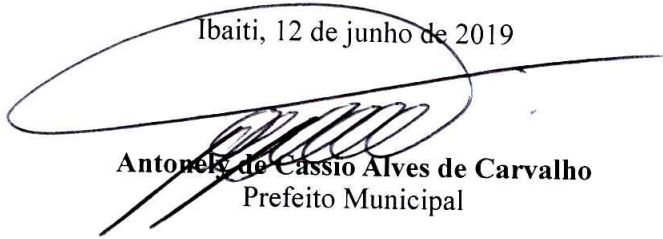
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 12 de junho de 2019



Antonio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 13 de junho de 2019


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 220/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Eu, **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 60.908,40 (Sessenta Mil, Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4710	10.001.08.243.0008.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4780	10.001.08.243.0008.2083	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4820	10.001.08.243.0008.2084	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4880	10.001.08.243.0008.2085	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4960	10.001.08.243.0008.2087	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	5060	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	5070	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6580	10.001.08.243.0008.2089	1053	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6590	10.001.08.243.0008.2089	1033	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 14 de junho de 2019.


Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	220/2019
Dispensa nº:	041/2019

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro, CEP: 84.900-000

Fone (43) 3546 – 1025

cmasibaiti@hotmail.com

Ibaiti – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 007/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Aprova a Contratação de serviços na modalidade de Pessoa Jurídica do Serviço da Unidade Operacional de Ações Móveis, para executar os cursos profissionalizantes do SENAI/PR, para o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido a Lei Municipal nº 892/2018 de 19 de abril de 2018, e; considerando a deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em 11.06.2019,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a contratação de serviços na modalidade de Pessoa Jurídica do Serviço da Unidade Operacional de Ações Móveis, contendo 01 (uma) Carreta e vários containers, para executar os Cursos Profissionalizantes do SENAI/PR, no município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º Serão disponibilizadas turmas para os períodos: Matutino Vespertino e Noturno, para atender as famílias referenciadas no Programa Bolsa Família e aos demais Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Serão disponibilizadas turmas para os períodos: Matutino Vespertino e Noturno, para atender as famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Programa Bolsa Família – PBF, Família Paranaense e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Medidas Socioeducativas – MSE e Liberdade Assistida - LA, Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3ª - Os recursos para oferecer Oficinas Cozinha Brasil na Unidade Móvel serão IGD/PBF– Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, FEAS/ADESPON FPR – Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, AFAI/FIA, PAEFI/MSE/FNAS – Proteção Social de Média Complexidade e CRAS/PAIF/SCFV, no valor de R\$ 53.456,40 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibaiti/Pr., 17 de junho de 2019.

OLEIGNA DE CÁSSIA SILVA

Presidente do CMAS

Decreto nº 1796, de 18 de maio de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro, CEP: 84.900-000

Fone (43) 3546 – 1025

cmasibaiti@hotmail.com

Ibaiti – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 006/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Aprova a Contratação do Serviço para fins Educacionais para realização de Cursos do SENAI/PR – Unidade Móvel, Configuração 1, Cuide-se mais Alimentação Saudável-Cozinha Brasil, Ações móveis, para o Município de Ibaity, Estado do Paraná, e dá outras providências,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido a Lei Municipal nº 892/2018 de 19 de abril de 2018, e; considerando a deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em 11.06.2019.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a Contratação do Serviço para fins Educacionais para realização de CURSOS DO SENAI/PR – UNIDADE MÓVEL, CONFIGURAÇÃO 1, CUIDE-SE MAIS ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL-COZINHA BRASIL, AÇÕES MÓVEIS, para o Município de Ibaity, Estado do Paraná.

Art. 2º. Serão disponibilizadas turmas para os períodos: Matutino Vespertino e Noturno, para atender as famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Programa Bolsa Família – PBF e Família Paranaense, Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os recursos para oferecer Oficinas Cozinha Brasil na Unidade Móvel serão IGD/PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, FEAS/ADESPON FPR – Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, no valor de R\$ 7.452,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibaiti/Pr., 17 de junho de 2019.

OLEIGNA DE CÁSSIA SILVA

Presidente do CMAS

Decreto nº 1796, de 18 de maio de 2018.

- 11 -

Ofício nº 104/2019

Ibaiti – (PR), 17 de junho de 2019

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE)

Assunto: Parecer prévio para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

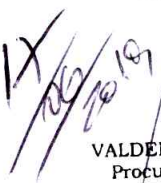
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Estimado Total: R\$ 60.908,40 (sessenta mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP	☐ Pregão Presencial		
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
CONTRATAÇÃO DIRETA:				
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel		
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação		
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:				
☐ Repactuação	☐ Prorrogação	☐ Rescisão	☐ Supressão	☐ Acréscimo
☐ Outros				
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....				
CONSULTAS:				
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança		☐ Recursos/Impugnações	
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário		☐ Outras	


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal (FL)
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Referência: Processo Administrativo nº 220/2019

Processo Licitatório: nº 041/2019.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 60.908,40

Objeto: **Contratação de cursos e palestras de qualificação de mão de obra para inserção no mercado de trabalho para integrantes de famílias assistidas por programas sociais.**

PARECER JURÍDICO

O Diretor do Departamento de Licitações e Contratos no uso de suas atribuições, nos moldes do § único, do art. 38, da Lei nº 8666/93, requer manifestação acerca da dispensa do processo administrativo de licitação, nos moldes da Lei Federal nº 8666/93.

Indaga a Consultante acerca da possibilidade da dispensa de certame licitacional, ante a seguinte condição fática:

- ✓ “Contratação dos serviços sociais autônomos, entidades pertencentes ao denominado Sistema “S”, a saber: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI** (Decreto Lei nº 4.048/42) e Serviço Social da Indústria – **SESI** (Decreto Lei. nº 9.403/46), para ministrar Curso de capacitação e profissionalização, para famílias assistidas pela Secretaria de Assistência Social do Município”;

Pelas razões expostas e documentos expostos, conclui-se que tem lugar a aplicação do disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, tendo em vista que ao nosso ver a instituição a ser contratada se amolda aos requisitos descritos no referido inciso;

Preconiza o referido artigo da Lei Federal nº 8666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – omissis....

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, observado o dispositivo legal, no que concerne à comprovação de ser a instituição voltada para a formação profissional e, gozar de inquestionável reputação e não possuir fins lucrativos, acreditamos ter lugar a dispensa do certame licitacional.

Quanto os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e da compatibilidade com o valor de mercado, deve ser analisados pelo setor solicitante, bem como a pertinência do plano de trabalho apresentado pela contratada, frisando-se a imperiosa importância da fiscalização do contrato, sendo que os pagamentos devem ser realizados de acordo com a liquidação das despesas, de acordo com a Lei 4320/64.

Ressalta-se ainda que a dispensa do referido processo deve ser precedida de justificativa, nos termos do art. 26 da lei guereada e comprovado que o valor a ser ajustado com a contratada pelo serviço, seja compatível com o de mercado.

Feitas estas considerações, somos de parecer favorável a dispensa de certame licitatório, nos termos do inc. XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, para a contratação de instituição de ensino ou do desenvolvimento institucional, para ministrar cursos de qualificação profissional, comprovando a existência dos requisitos indicados no art. 26 do mesmo diploma, e acrescentando ainda que devem ser observadas as demais disposições



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



do mesmo texto legal, aplicáveis à contratação pretendida, principalmente acerca da regularidade fiscal da empresa a ser contratada. Por fim, ressalte-se que a contratação deve se dar através de minuta de contrato.

Caso sejam preenchidos os requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório, anexando copia do Parecer similar a solicitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, servindo o mesmo de subsidio ao setor de Licitações, em especial ao consignado na Sumula n. 250 do TCU e Acórdão n. 1.616/2003 – Plenário do TCE-PR.

S.M.J.

É o parecer, passível de ser censurado, por posicionamento divergente.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

Ibaiti (PR), 17 de Junho de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral

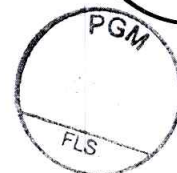
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 66/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201901255712936429

Dispensa

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 61/2019¹

Contratação direta. Prestação de serviços educacionais e profissionalizantes. SESI. Art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.

01. Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. A presente manifestação restringir-se-á, portanto, ao exame de juridicidade e legalidade do pedido contido no Processo Administrativo nº. 66/2019 – DECOL, que tem por objetivo a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI para a “prestação de serviços educacionais e profissionalizantes para os usuários cadastrados nos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social e que participam dos programas municipais de inclusão social”.

03. A contratação acima descrita foi solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando, em síntese, que em razão do expressivo crescimento populacional no Município de São José dos Pinhais acentuou-se a procura de emprego, sobretudo por jovens que buscam a primeira oportunidade no mercado de trabalho, motivando a intervenção da SEMAS para que proporcione a “qualificação profissional e inclusão dos jovens, através de cursos profissionalizantes básicos, possibilitando condições de geração e complementação de renda familiar e uma condição de sustentabilidade no futuro, além de afastá-los da criminalidade e das drogas”.

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



04. Houve autorização expressa do Exmo. Prefeito Municipal à contratação, desde que obedecidas as formalidades legais (f. 02).

05. O expediente confere-se instruído com os seguintes documentos: planilha de licitação sem contratação; listagem dos alunos; proposta comercial no valor de R\$ 6.367,00 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais); cópia da Lei Municipal nº 1.894/2011; cópia do contrato nº 360/2017 – SERMALI firmado com o Serviço Social da Indústria – Sesi; Regulamento do Sesi; portaria nº 14/2016 do SENAI; cópia da CNH do representante legal da empresa a ser contratada; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; declaração de atendimento ao ac. 2745/2010 – TCE/PR; consulta ao site do TCE/PR e portal da transparência do governo federal comprovando que a contratada não se insere entre as empresas inidôneas e suspensas para contratar com o Poder Público; certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; certificado de regularidade do FGTS-CRF; nota de reserva orçamentária nº 456; portaria com designação dos servidores para atuar como gestor e fiscal e minuta do contrato.

06. Preliminarmente, impende observar que como regra as contratações em que a Administração Pública figura como parte carecem do prévio processo licitatório, como preconiza o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil. Inobstante, o próprio texto constitucional faz ressalva às hipóteses previstas na legislação que permitem a contratação direta pelo ente público, reproduzidas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

07. No caso em tela, a pasta solicitante cogita contratação pela via da dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, XIII da Lei de Licitações, cujo teor segue transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

08. Anote-se ainda que para as contratações com esteio no art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 o Tribunal de Contas da União orienta que se observe, além

VALEMIER BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



daqueles requisitos ditados pela norma, se o objeto guarda estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional dispostas no estatuto da entidade prestadora do serviço, assim como se o preço proposto respeita a razoabilidade. É o que se extrai da Súmula nº 250 e do Acórdão nº 1.616/2003, do Plenário do TCU, senão vejamos:

Súmula nº 250 do TCU: *A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*

Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário: *e “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.”*

09. Pois bem. Do Regulamento do SESI extrai-se que suas finalidades institucionais encontram pertinência ao que almeja a secretaria solicitante com a presente contratação, subsumindo-se ao precitado dispositivo legal. Com relação ao preço proposto, de R\$ 6.367,00 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais), compete a secretaria requisitante certificar que estão de acordo com o praticado no mercado, em atenção ao que prescreve o art. 26, III da Lei Federal nº 8.666/93. De igual sorte, é importante que se consigne acerca da “inquestionável reputação ético-profissional” da contratada, tal como exigido no texto legal.

10. Acerca do tema, pertinentes os ensinamentos de Edgar Guimarães, senão vejamos:

“A instituição deve possuir inquestionável reputação ético-profissional. Em resumo, tal requisito diz respeito à capacidade moral e profissional que a contratada detém para realizar o objeto do contrato, desempenhando adequadamente as finalidades para as quais foi criada.

“A reputação ético-profissional pode ser analisada e constatada mediante a apresentação de declarações ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, de alguma forma, comprovem esta condição”.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



11. Ademais, alerta-se para que previamente a assinatura do instrumento contratual seja verificado se as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária permanecem válidas
12. De se ressaltar, por fim, que o teor do parecer jurídico ora levado a cabo cinge-se ao aspecto eminentemente jurídico-legal, não usurpando competências quanto à conveniência e oportunidade da contratação.
13. Nesse tocante, as demais questões de natureza técnico-administrativa, tais como pesquisa de preços de mercado e estipulação do orçamento da Administração, tal como observado, são de total responsabilidade da Secretaria requisitante, não cabendo qualquer manifestação deste Departamento quanto a tais aspectos, devendo a Pasta solicitante primar pela economicidade e vantajosidade em suas contratações.
14. Outrossim, cumpre destacar que, atendidas as considerações ora expendidas, a dispensa em comento deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ineficácia do ato, conforme previsto no art. 26 da Lei de Licitações.
15. É o parecer, salvo melhor juízo. Submete-se ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido o parecer, dê-se seguimento.

São José dos Pinhais, 05 de fevereiro de 2019.

Vivian Machado Garcia

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898

Matrícula 20.278

Ariston Carlos Ghidin
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41.958 - Matr. 20.671-2

Ariston Carlos Ghidin

Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41.958 - Matr. 20.671-2

Valdemir Braz Bueno
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 12 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. com o critério de julgamento de Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 19 de junho de 2019


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o critério de julgamento de Por item Dispensa**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 24 de junho de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 41/2019

Processo Administrativo: nº 220/2019

Ementa: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Base Legal: Artigos 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresas: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0018-49

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0016-81.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 60.908,40 (Sessenta Mil, Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, ofertado pelas empresas **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - CNPJ 03.776.284/0018-49** e **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - CNPJ 03.802.018/0016-81.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)."

Desta forma, fica claro que SESI E SENAI são órgãos de fomento, sendo entidades de cooperação com o Poder Público, tal como define *Hely Lopes Meirelles*¹:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

As empresas a serem contratadas encontram-se aptas para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

¹ MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág.335.
Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR – www.ibaiti.pr.gov.br

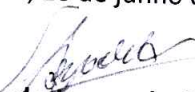


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 26 de junho de 2019


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018


Jacob Elias Neto

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0018-49 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/05/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI SANTO ANTONIO DA PLATINA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R JOSE VIEIRA GUSMAO		NÚMERO 850	COMPLEMENTO
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO TREVO PARA POVOADO DA PLATINA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTOANTONIODAPLATINA@PR.SENAI.BR		TELEFONE (43) 3534-8161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2018** às **11:02:35** (data e hora de Brasília).

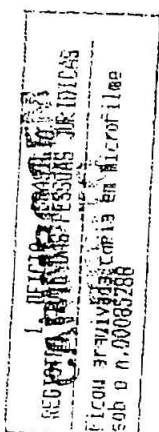
Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
1986 D n.00085398

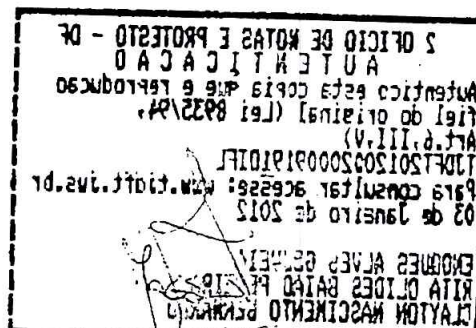
CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

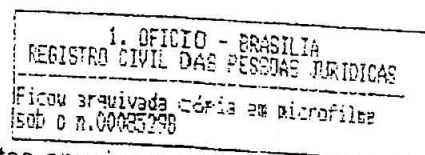
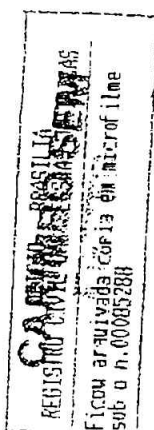
Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298



§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

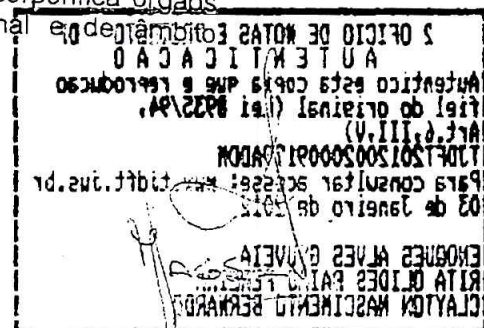
CAPÍTULO III

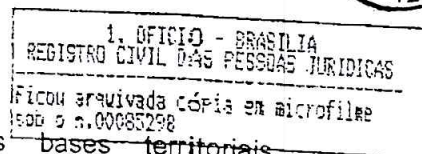
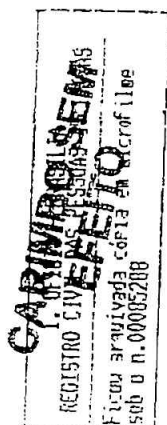
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;





b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

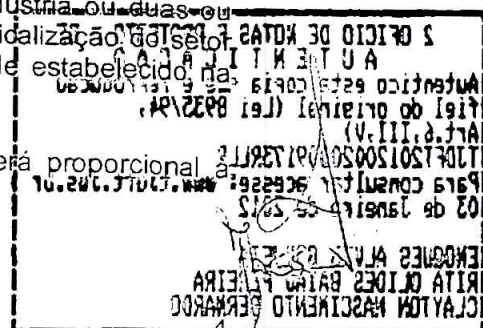
CAPÍTULO IV **Do Conselho Nacional**

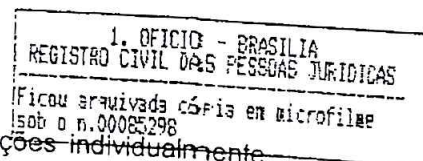
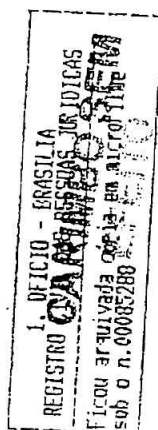
Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.





Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

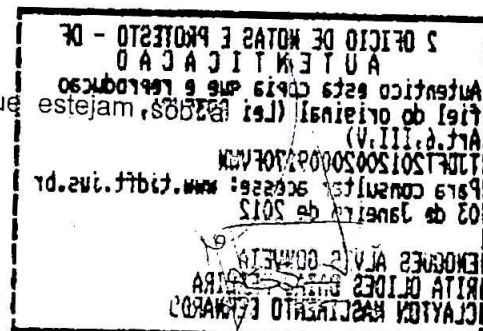
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

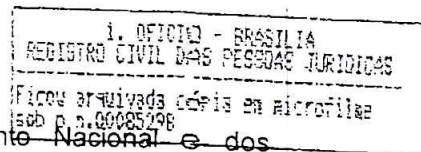
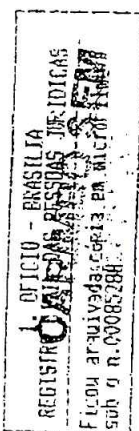
§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

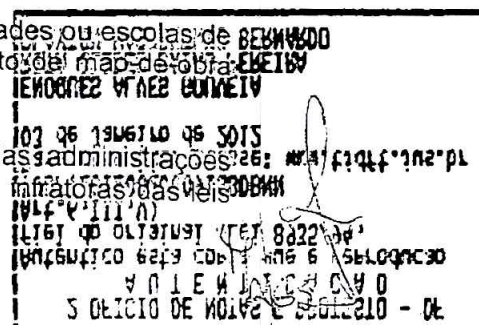
Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

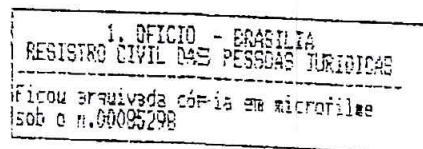
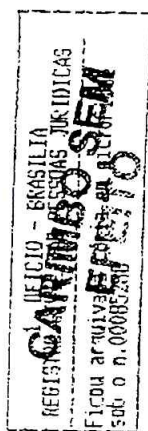
- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;





- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento do pessoal industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas pertencentes ao SENAI;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

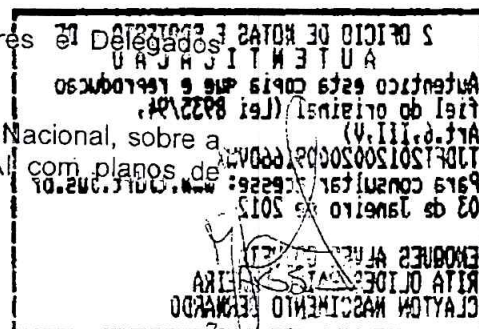
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

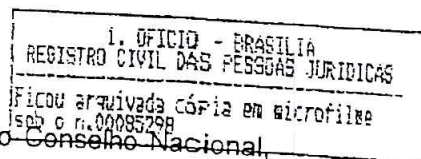
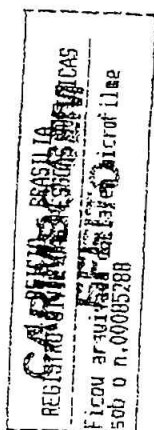
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

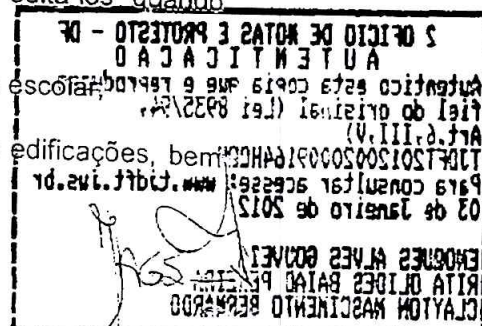
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

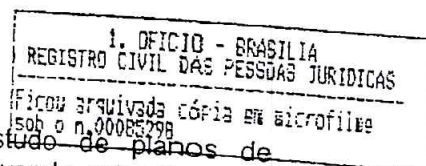
CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

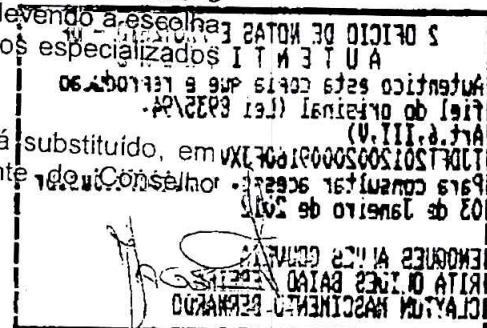


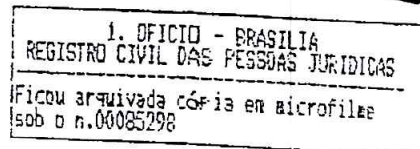
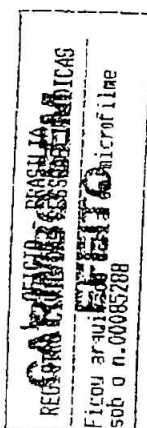


- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

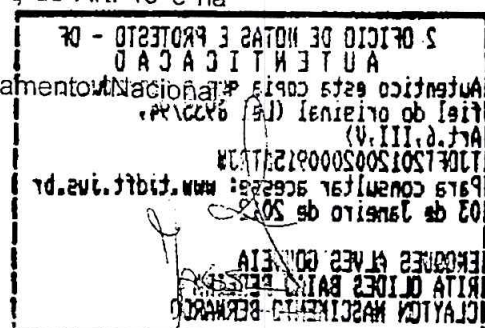
Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

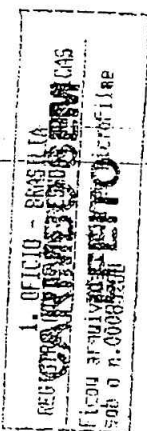




Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.





Ficha preservada - cópia em microfilme
1980 0 8.00085298

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

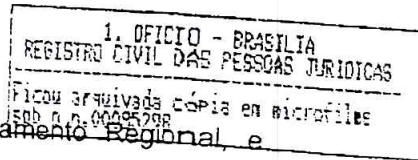
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

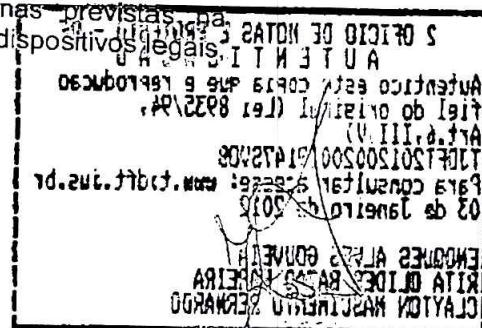
Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

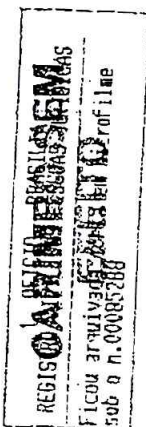
Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:





- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada e cópia em microfilme
sob o n. 00005296

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

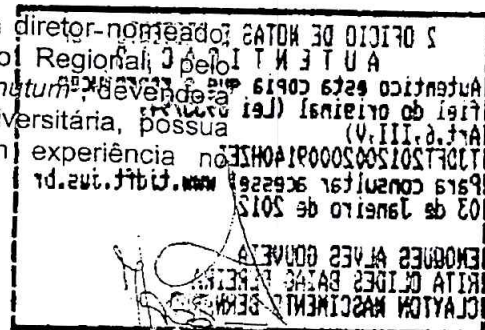
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

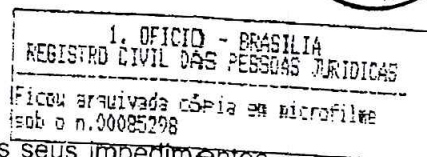
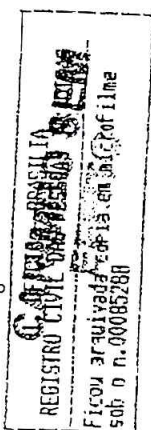
Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor-nomeado pelo presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.



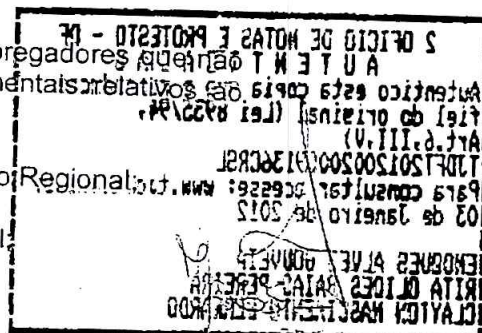


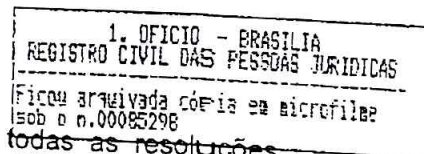
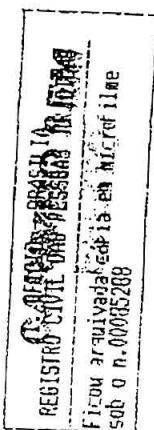
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:



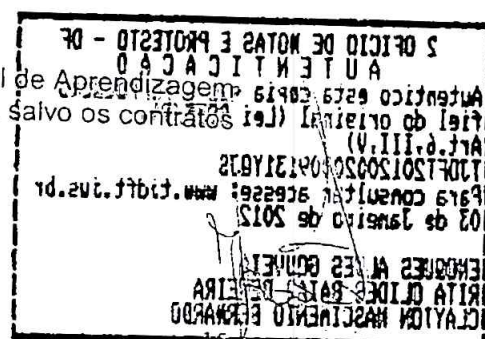


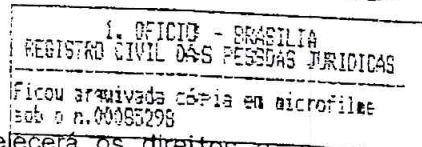
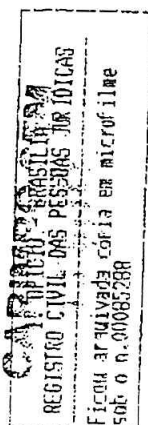
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

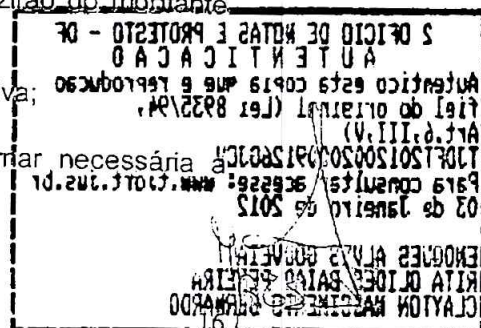
Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
ISO 0 0.00085200

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
ISO 0 0.00085200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

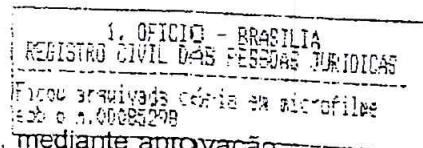
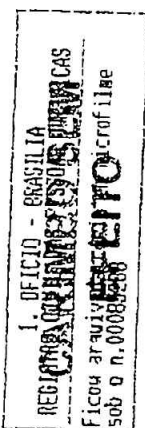
Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
ISO 0 0.00085200



concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

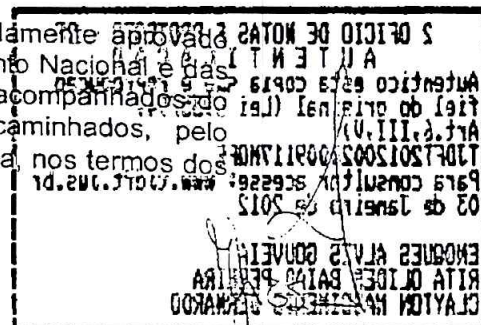
§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

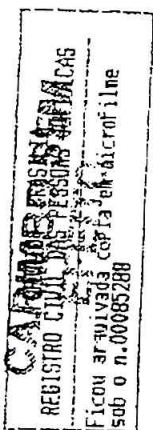
§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

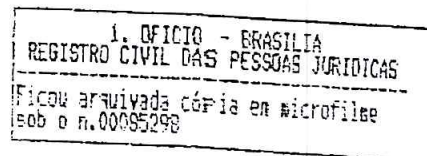
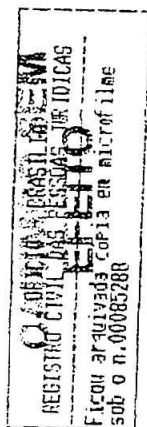




Ficou arquivada cópia em microfiche
Isob nº 00085298

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e nos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CLAYTON NASCIMENTO BEAUNDO
RITA OLIVEIRA
ENOCLES ALVES BENEITE
03 de Janeiro de 2012
Para comunicação: www.tidff.tut.br
120715015000000137CXX
(U.I.I.V.)
Típi do crime (Lei 8073/2012)
Autentico e 2234 0019 496 9 779100000
A T E N T O
e obedecerão aos:



CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

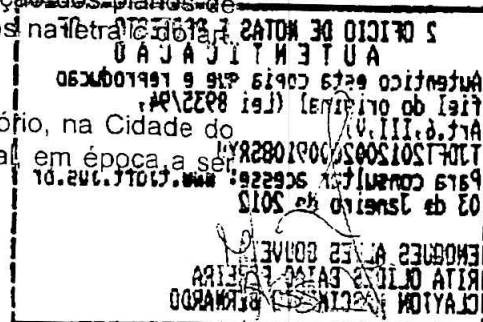
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

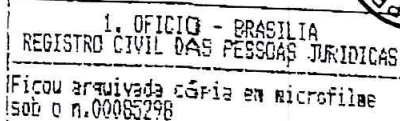
Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na Lei nº 1.261, de 1964, art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.





DELEGACIA DE REGISTRO E TITULACAO
REGISTRO DE VEICULOS
FICHA ARQUIVADA EM 11/06/2010
1505 0.0.00085280

S. 1º: Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
II - cinquenta e três por cento em 2010;
III - cinquenta e seis por cento em 2011;
IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
V - sessenta e dois por cento em 2013; e
VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE Agto SEA In Montezuma
OAB-DF. 24.77

Como requisito para o reconhecimento de autenticidade dos estudos, o IACAC notifica o autor de 30 dias antes da realização da reunião de 2008, a fim de que o mesmo apresente o documento Nacional. Para consultar o documento, o autor deve acessar o site: www.iacac.org.
03 de Janeiro de 2012

1. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
7/7/2000. Dou. fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00085298
Brasília, 15/12/2008.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Nogueira Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Aurelio de Oliveira
Michelle de Jesus
Maria Lucia de Jesus
Rosimar Alves de Jesus

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. VI)

25 MAR 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASILIA 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASILIA

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDF120120020009103B2JU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
ENRIQUE ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:02 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **4863.F3B4.5B59.84F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019738831-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.776.284/0018-49

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 30/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 5402/2019

CONTRIBUINTE:3776284000109/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUST
CPF / CNPJ...:37762.840.001-09
VALIDA ATÉ...:24/08/2019
REQUERENTE...:Município de Ibaiti

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 25 de Junho de 2019

Código de autenticidade da certidão:144853384144853

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81760000000-1 00003948201-3 90824000000-4 00054020299-1





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 03.776.284/0001-09
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA CANDIDO DE ABREU / 200 / CENTRO CIVICO CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2019 a 22/07/2019

Certificação Número: 2019062305103306126954

Informação obtida em 25/06/2019 17:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0001-09

Certidão nº: 174618703/2019

Expedição: 25/06/2019, às 17:26:31

Validade: 21/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

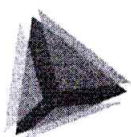
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

03776284000109

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03776284000109!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03776284000109

LIMPAR

Data da consulta: 25/06/2019 17:27:48

Data da última atualização: 25/06/2019 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ 03.776.284/0018-49, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 05 de Dezembro de 2017, 14:04:51


BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO

Comarca de Santo Antonio da Platina - PR - Cartório do Distribuidor e Anexos

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS Pedro Claro Giovannetti (Titular) Sônia Maria Pavan Giovannetti Lorena Pavan Giovannetti Bueno Douglas Pavan Giovannetti Luana Pavan Giovannetti (Escriventes Juramentados)
--

Gerência de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO é funcionário(a) de SENAI - SENAI - SANTO ANTONIO DA PLATINA desde 05/11/2001, estando registrado sob o número 2157 com contrato de trabalho sob o regime da CLT por prazo Indeterminado, portador da Carteira Profissional de número 77557 série 54 expedida em 05/11/2001, exercendo a função de GERENTE DE UNIDADE, não estando sob Aviso Prévio, em período experimental ou estágio probatório. Encontra-se lotado(a) na cidade de SANTO ANTONIO DA PLATINA/ sito a RUA JOSE VIEIRA GUSMAO, 850.

A fim de que reproduza seus jurídicos e legais efeitos, assinamos a presente declaração.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 2 de Maio de 2018.



CELIA BEATRIZ VENDRAMIN
COORDENADOR DE SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.046.671-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.046.671-6** DATA DE EXPEDICÃO: 14/07/2008

NOME: **ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANATO**

FILIAÇÃO: HELIO ANTONIO LAURO
MARIA APARECIDA CORCINI LAURO

NATURALIDADE: STO. ANT. PLATINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A PLATINA/PR, DA SEDE
C.CAS=6579, LIVRO=B23, FOLHA=93

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 26/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

INTERPRINT LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0016-81 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI SANTO ANTONIO DA PLATINA					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo					
LOGRADOURO R JOSE VIEIRA GUSMAO		NÚMERO 900	COMPLEMENTO		
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO TREVO PARA POVOADO DA PLATINA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTOANTONIODAPLATINA@SESIPR.ORG.BR		TELEFONE (43) 3534-8160			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2018 às 17:38:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ficou arquivada cópia em 19/07/2018
sob o n.º 00035299

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

AGS

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.

AGS

2



Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

MA35-
3



LEI Nº 00005299

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

Art. 10. Os dirigentes e prepostos do Sesi, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11. As despesas do Sesi serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica,

Handwritten signature and the number 4.



está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

M. A. G. S.
5

CAPÍTULO III

Organização

1500 0 00065259



Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do Sesi, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

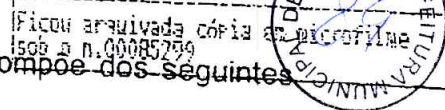
Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Sesi, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor

Handwritten signature and initials, including the number 6.

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:



- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;
 - b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
 - c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
 - d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
 - e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
 - f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
 - g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;
 - h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.
- § 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.
- § 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
 - b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
 - c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
 - d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.
- § 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.



Ficou arquivada cópia em
sob o n.º 0000299

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b e c do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea h do *caput*.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea h do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

Handwritten signature and the initials 'AGS'.



- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do Sesi nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do Sesi;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do Sesi;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do Sesi, as quais deverão observar o princípio federativo, as

Handwritten signature and initials, including the word 'AGS' and a large '9' at the bottom.

diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26: O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

FORMA DE REGISTRO DE ATOS Nº 00005299



Handwritten signature and the number 10.



PRIMEIROS VOTOS DO
SÃO O N.º 00000000

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;



- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;
- x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para



exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;



d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;



- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local;
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes

ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

1905 0 00025299



Art. 43. Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II **Departamentos Regionais**

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45. Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;



- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Ficou arquivada cópia em 01/05/2023
Leb C n. 30005299

Seção III
Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI
Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.



1505 D N. 00465299

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de



subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do Sesi, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do Sesi serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas



Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária.



Ficou arquivada cópia em
1987 a 2.000.000
bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do



Ficou arquivada cópia em 01/06/2012
1505 e n.00085299

Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste regulamento.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - para a educação:

- a) vinte e oito por cento em 2009;
- b) vinte e nove por cento em 2010;
- c) trinta por cento em 2011;

Handwritten signature and initials "AGS" over a vertical line.



1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

d) trinta e um por cento em 2012;

e) trinta e dois por cento em 2013; e

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

a) seis por cento em 2009;

b) sete por cento em 2010;

c) dez por cento em 2011;

d) doze por cento em 2012;

e) catorze por cento em 2013; e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

05E
A. J. S. B. Monteiro Viana
OAB-DF 24.772.

25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:36 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2019.

Código de controle da certidão: **768D.1C53.77FD.EAEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019657181-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0016-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 5420/2019



CONTRIBUINTE:3802018001681/SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CPF / CNPJ...:03.802.018/0016-81
VALIDA ATÉ...:25/08/2019
REQUERENTE...:Município de Ibaiti

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 26 de Junho de 2019

Código de autenticidade da certidão:102136875102136

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81770000000-0 00003948201-3 90825000000-1 00054200299-3



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 03.802.018/0016-81
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Endereço: RUA JOSE VIEIRA GUSMAO / 900 / TREVO PARA POVOADO SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

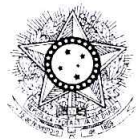
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2019 a 08/07/2019

Certificação Número: 2019060904321327412486

Informação obtida em 26/06/2019 10:06:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.802.018/0016-81

Certidão nº: 174644139/2019

Expedição: 26/06/2019, às 10:18:20

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0016-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

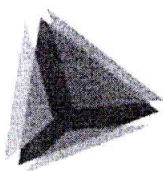
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	03802018001681
Nome				
Período publicação : de				
até				
Data de Início Impedimento: de				
até				
Data de Fim Impedimento: de				
até				

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03802018001681!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03802018001681

LIMPAR

Data da consulta: 26/06/2019 10:52:51

Data da última atualização: 25/06/2019 18:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/06/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

03.802.018/0016-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/06/2019

Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.OQ7X.3IN0.IQEN.4P9I.VXUD**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 41/2019
Processo Administrativo nº 220/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **Processo de Dispensa** bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 26 de junho de 2019


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 41/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0018-49

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0016-81.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4710	10.001.08.243.0008.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4780	10.001.08.243.0008.2083	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4820	10.001.08.243.0008.2084	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4880	10.001.08.243.0008.2085	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4960	10.001.08.243.0008.2087	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	5060	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	5070	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6580	10.001.08.243.0008.2089	1053	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6590	10.001.08.243.0008.2089	1033	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 60.908,40 (sessenta mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 26 de junho de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Contratado

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 41/2019

Processo Administrativo: nº 220/2019

Ementa: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Base Legal: Artigos 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresas: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0018-49
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0016-81.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 60.908,40 (Sessenta Mil, Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, ofertado pelas empresas **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - CNPJ 03.776.284/0018-49 e SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - CNPJ 03.802.018/0016-81.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)."

o Poder Público, tal como define

Desta forma, fica claro que SESI E SENAI são órgãos de fomento, sendo entidades de cooperação com

"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários".

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

As empresas a serem contratadas encontram-se aptas para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 335.

- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 26 de junho de 2019

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Jacob Elias Neto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 41/2019
Processo Administrativo nº 220/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **Processo de Dispensa** bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 26 de junho de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1450 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 13

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 41/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaí.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0018-49
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0016-81.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4710	10.001.08.243.0008.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4780	10.001.08.243.0008.2083	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4820	10.001.08.243.0008.2084	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4880	10.001.08.243.0008.2085	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4960	10.001.08.243.0008.2087	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	5060	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	5070	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6580	10.001.08.243.0008.2089	1053	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6590	10.001.08.243.0008.2089	1033	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 60.908,40 (sessenta mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaí, Estado do Paraná.

Ibaí, 26 de junho de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Contratado

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi

Contratado

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diário@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1450 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 14

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2019
Processo Dispensa Nº 41/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.802.018/0016-81**, com sede na Rua José Vieira Gusmão, 900 - CEP: 86430000 - BAIRRO: Trevo para Povoado da Platina, Município de Santo Antônio da Platina/PR.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.452,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 12 meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 26 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CNPJ nº 03.802.018/0016-81
CONTRATADA

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Fiscal do Contrato



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1450 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2019
Processo Dispensa Nº 41/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.776.284/0018-49**, com sede na **Rua José Vieira Gusmão, 850 - CEP: 86430000 - BAIRRO: Trevo Para Povoado da Platina**, Município de **Santo Antônio da Platina/PR**.

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 53.456,40** (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VIGÊNCIA: **12 meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 26 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ nº 03.776.284/0018-49
CONTRATADA

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Fiscal do Contrato

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	220
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços voltados a ministrar Cursos diversos de Capacitação e Iniciação Profissional, com estrutura móvel, instrutores, materiais, equipamentos e insumos sob responsabilidade da empresa Contrata, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de
Dotação Orçamentária*	1000108243000820823390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.908,40
Data Publicação Termo ratificação	26/06/2019
Data Abertura	26/06/2019
Data Registro	04/07/2019
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação*	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>